



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.

PROCESSO: 0037429-96.2014.8.19.0004

AUTOR: ELIZABETH DE SOUZA GOMES FERREIRA.

RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais.

Nestes Termos,
P. Juntada.

São Gonçalo, 11 JUNHO de 2019.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita Judicial
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

I- DOS FATOS EM LITÍGIO:

Trata-se de AÇÃO proposta por **ELIZABETH DE SOUZA GOMES FERREIRA.** em face do **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, pelos seguintes fatos apresentados nos autos:

Em sua peça inicial de fls. 03/06, a parte autora Alega que negociou suposta dívida com a Instituição Financeira em 01/08/2012 parcelando o seu débito de R\$ 4.106,76 (quatro mil cento e seis reais e setenta e seis centavos) em 30 (trinta) parcelas de R\$ 272,60 (duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) a ser descontados em sua conta corrente administrada pela Ré (ag. 12879-3 Conta Corrente nº 6148).

Ressalta que a revelia da Autora a Parte Ré cancelou o negócio jurídico de R\$ 272,60 e efetuou contrato, sem sua concordância ou assinatura, no valor de 70 x R\$ 289,62.

Assevera que no mês de JULHO/2014 a ré procedeu desconto indevido na sua conta corrente que veio a penhor a 1ª parcela do seu 13º Salário no valor de R\$ 444,25.

Neste diapasão, requer a condenação do Réu a devolver em dobro o valor da 1ª parcela do 13º Salário da autora no montante de R\$ 889,00, acrescidos de danos morais, entre outros pedidos às fls. 06.



O Réu apresenta sua contestação, fls. 36/40 onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que a ação seja julgada totalmente improcedente.

A **Decisão de fls. 174** nomeia esta perita com o objetivo se apurar se há diferença a ser devolvida a parte autora.

II- OBJETIVO DA PERÍCIA e EXAMES REALIZADOS:

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

A perícia analisou o **Contrato ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 de fls. 93/95 (Contratação de Aditamento para parcelamento de LIS – nº de origem 614800128793)**, no valor de R\$ 4.106,76 (quatro mil cento e seis reais e setenta e seis centavos), com o objetivo de se apurar se há valor descontado indevidamente da conta corrente da parte Autora, aplicação de correta taxas praticadas na operação de crédito em comento.

Prossegue seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como o contrato firmados entre as partes fls.93/95, extratos de conta corrente; contracheques, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

III- APURAÇÕES PERICIAIS:

Ressalta-se ao Ilustre Magistrado que foi necessário se fazer nesta demanda uma completa análise da conta corrente (CONSIDERANDO: Contrato SOB MEDIDA (LIS); CONSTRUSHOP E COMPJUR), visto que existe demandas que se relacionam entre si, com pedidos distintos.

*Período de Análise da Conta Corrente: 01/2012 até 10/2016 – (fls. 1222/ 1278 – APENSO)

➤ **DO CONTRATO ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 (CONTRATAÇÃO DE ADITAMENTO PARA PARCELAMENTO DE LIS – Nº DE ORIGEM 614800128793) DE FLS. 93/95.**

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - FLS. 93/95	
Data do Contrato	01/08/2012
Valor Financiado:	R\$ 4.106,76
IOF	R\$ 56,33
TOTAL	R\$ 4.163,09
Prazo/meses:	30
Taxa Juros Contrato	5,00%
1º Vencimento	30/08/2012
Último Vencimento	30/01/2015
Modo de Pagamento	déb. Conta Corrente
Prestação	R\$ 272,60

* *Praticou a taxa contratada – sem ressalva.*



Em 01/08/2012, conforme extrato bancário constante no Processo em Apenso nº0037418-67.2014.8.19.0004, comprova-se que o referido Contrato **ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 (CONTRATAÇÃO DE ADITAMENTO PARA PARCELAMENTO DE LIS – Nº DE ORIGEM 614800128793)** se originou da utilização de limite em conta corrente (LIS) no valor de R\$ 4.106,76 (comprovação do crédito - folha do extrato - fls. 1229) pelo Autor no período de 01/2012 até 08/2012. (fls. 1222 até 1228).

Constatou-se que foram descontadas em conta corrente 19 (dezenove) parcelas de 30(trinta) contratadas, conforme quadro abaixo.

Par. Nº	Data do déb. c/c	Valor pago	Fls.
01/30	30/08/2012	R\$272,60	Fls. 1229
02/30	26/10/2012	R\$272,60	Fls. 1231
03/30	30/10/2012	R\$272,60	Fls. 1231
04/30	21/12/2012	R\$272,60	Fls. 1233
05/30	30/01/2013	R\$272,60	Fls. 1234
06/30	30/01/2013	R\$272,60	Fls. 1234
07/30	28/02/2013	R\$272,60	Fls. 1235
08/30	29/04/2013	R\$272,60	Fls. 1237
09/30	27/06/2013	R\$272,60	Fls. 1239
10/30	30/07/2013	R\$272,60	Fls. 1240
11/30	30/07/2013	R\$272,60	Fls. 1240
12/30	30/07/2013	R\$272,60	Fls. 1240
13/30	30/08/2013	R\$272,60	Fls. 1241
14/30	12/12/2013	R\$272,60	Fls. 1245
15/30	20/12/2013	R\$272,60	Fls. 1245
16/30	20/12/2013	R\$272,60	Fls. 1245
17/30	27/02/2014	R\$272,60	Fls. 1247
18/30	28/03/2014	R\$272,60	Fls. 1248
19/30	29/04/2014	R\$272,60	Fls. 1249
Total		R\$5.179,40	

Restou 11 parcelas ainda em aberto até 01/2014, verificou-se que no período de 05/2014 até 10/2016 conforme extratos de fls. 1250/1278, nenhuma parcela mais foi debitada do referido contrato.

➤ DO CONSTRUSHOP:

O Contrato CONSTRUSHOP refere-se a linha de crédito, onde foram debitados diversos valores na conta corrente do Autor no período de 02/2012 até 04/2014 intitulados "PARC CONSTRUSHOP".



Observa-se que Contrato CONSTRUSHOP foi **julgado inexistente** nas ações nº 0032541-63.2013.8.19.00087 e nº 0032542-48.2013.8.19.0087 (Informação trazido pelo Autor no Apenso e reconhecida no despacho de fls. 1367).

➤ **DO COMPJUR nº 255008823.**

Segundo Parecer da Ré de fls. fls. 139/151 (**Apenso nº 0037418-67.2014.8.19.0004**), o COMPJUR nº255008823 no valor de R\$ 12.346,47 (doze mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser pago em 70 (setenta) parcelas de R\$ 289,62; originou-se dos seguintes Refinanciamentos:

1) **Contrato ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 (Contratação de Aditamento para parcelamento de LIS – nº de origem 614800128793)**

2) **Crédito CONSTRUSHOP.**

Conforme extrato da conta corrente do Autor, em 07/2014 foram debitadas duas parcelas no dia 30/07/2014 referente à “DIF. PAGTO COMPJUR” no valor de R\$ 289,62 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos) cada.

Na presente ação, o autor desconhece qualquer renegociação do Contrato ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 (CONTRATAÇÃO DE ADITAMENTO PARA PARCELAMENTO DE LIS – Nº DE ORIGEM 614800128793), alegando que as parcelas dos dois descontos “ DIF.PGTO PARCELA **COMPJUR** de R\$ 289,62, totalizando o valor de R\$ 579,24, veio a penhorar o valor do seu 13º Salário.

Frisa-se que a Parte Autora questiona 2 (duas) rubricas intituladas “ DIF.PGTO PARCELA COMPJUR” no mesmo valor de R\$ 289,62 no mês de 07/2014, mês em que o Autor recebeu adiantamento de 13º Salário no valor de R\$ 444,25 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) conforme comprova-se às fls. 22 do processo em epígrafe.

Nesta consonância, na presente ação, requer o ressarcimento do valor do seu 13º salário, em dobro (R\$ 444,25 (1ª parc.13º Sal.) x 2= R\$ 888,50), ou seja, R\$ 888,50, em virtude do desconto das duas parcelas do COMPJUR.

Cumprе informar que não consta nos autos contrato assinado pelo autor referente ao COMPJUR nº 255008823. (ausência de comprovação de negociação formal).

Constata-se que a parte autora não requer a devolução das duas parcelas que não reconhece de R\$ 289,62 “DIF.PGTO PARCELA COMPJUR”, pleiteando a devolução de seu 13º terceiro Salário apenas.

A perícia verificou que no mês questionado (Julho de 2014), a remuneração líquida da parte autora foi de R\$ 1.249,88 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), englobando as seguintes rubricas: Salário Base=R\$ 665,54; Adicional de Tempo de Serviço=R\$ 332,77 e Adiantamento do 13º Salário =R\$ 444,25 e descontos diversos. Os dois descontos efetuados (COMPJUR) veio a coincidir com o mês em que o Autor recebeu a 1ª parcela do seu 13º Salário.



Contudo, a ré às fls. 131/132 do **Apenso nº 0037418-67.2014.8.19.0004**, comprova que o contrato **COMPJUR** já se encontra baixado, justificando a impossibilidade de limitar os descontos no percentual de 30% da renda do autor conforme determinado naquela ação.

Conclusão: Foi efetuado dois descontos do COMPJUR no mês de 07/2014, estando o referido contrato baixado conforme informação do Réu.

Contracheque autor, fls. 23:



Prefeitura Municipal de Sao Goncalo

Consulta Holerite

Competência: 2014 Julho - Folha Normal

Nome: ELIZABETH DE SOUZA GOMES FERREIRA 10400 Registro: R.G.: 76632660 CPF: 07475734765
Cargo / Emprego: INSPETOR DE DISCIPLINA Função: Local de Trabalho: 16.01.000001-SEC MUN DESENV SOCIAL

Consulta Holerite (Julho de 2014)

Código	Descrição da Conta	Referência	Vencimento	Desconto	Cálculo
1001	SALARIO BASE	30		665,54	
1039	AUXILIO TRANSPORTE			98,70	
1093	ADIC TEMPO SERVICO	60		332,77	
1098	ADIANT 13SALARIO			444,25	
1702	IPASG - PREVIDENCIA	11			109,81
1831	BANCO MORADA S.A				181,57
1900	LIQUIDO				
1901	SAL_CONTRIB_IPASG				1 249,88
1902	SAL_CONTRIB.I.R.				998,31
1905	TOTAL DE REMUNERACAO				888,50
1906	TOTAL DE DESCONTOS				1 541,26
Total			1 541,26	291,38	291,38
Salário Base					0,00
Liquido					1 249,88

2a. emissão do Demonstrativo de Pagamento via internet em 03/08/2014 13:04:00
Chave de Validação: 03F6.B3BA.9D03E

A autenticidade do Demonstrativo de Pagamento poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Sao Gonçalo, na internet

IV- Considerações Periciais - PROCESSO EM APENSO:

Processo nº 0037429-96.2014.8.19.0004 (Demanda da presente perícia).

Pleiteia a devolução da 1ª parcela de seu 13º Salário em dobro - R\$ 444,25 (1ª parc.13º Sal. x 2= R\$ 888,50), pelo desconto indevido de duas rubricas " DIF.PGTO PARCELA COMPJUR" no mesmo valor de R\$ 289,62 no mês de 07/2014 em conta corrente (R\$ 289,62 x 2 = R\$ 579,24), alegando que não houve renegociação de dívida do Contrato ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 (Contratação de Aditamento para parcelamento de LIS – nº de origem 614800128793) de fls. 93/95 em que eram descontadas as parcelas no valor de R\$ 272,60.



APENSO nº 0037418-67.2014.8.19.0004

A parte Autora questiona o Contrato COMPJUR – Nº 255008823 – no valor de R\$ 12.346,47 (Doze mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) a ser quitado em 70 parcelas de R\$ 289,62 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), ou seja, o questionamento das parcelas debitadas em 07/2014 que originou o pedido deste (**Processo nº 0037429-96.2014.8.19.0004**) - o RESSARCIMENTO DO 13º SALÁRIO em virtude de desconto das parcelas do COMPJUR.

Conforme já observado no tópico anterior, segundo o Parecer da Ré de fls. 139/151 o COMPJUR nº255008823 originou-se dos Refinanciamentos:

Contrato Originário	Negociação
Contrato ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 - Contratação de Aditamento para parcelamento de LIS – nº de origem 614800128793)	Contrato COMPJUR Nº 255008823
CONSTRUSHOP	

Ocorre que o Contrato CONSTRUSHOP foi julgado inexistente nas ações nº 0032541-63.2013.8.19.00087 e nº 0032542-48.2013.8.19.0087, como já mencionado.

Neste sentido, conclui-se que, sendo o Contrato CONSTRUSHOP declarado inexistente, terá sua consequente exclusão do COMPJUR.

E, em análise da conta corrente (UTILIZAÇÃO de LIS), pode-se constatar que foi debitado diversas parcelas do CONSTRUSHOP até 08/2012 (data do Contrato SOB Medida por utilização do LIS), a saber:

14/02/2012	R\$160,18
14/03/2012	R\$562,74
30/05/2012	R\$270,73
28/06/2012	R\$176,89
30/07/2012	R\$171,86
Total	R\$1.342,40

Desta forma, o Contrato ITAÚ SOB MEDIDA Nº 27161888-0 (Contratação de Aditamento para parcelamento de LIS – nº de origem 614800128793), por conter na origem da dívida parcelas do CONSTRUSHOP (declarado inexistente), também compõe o COMPJUR. (Observa-se a complexidade da relação dos contratos).

Neste diapasão, conclui-se que deve ser restituído ao Autor as parcelas no valor de R\$ 579,24 (R\$ 289,62 x 2 = R\$ 579,24), cobranças indevidas do COMPJUR, por conter composição do contrato CONSTRUSHOP.



Frisa-se que o pedido da autora é a restituição do 13º Salário em virtude do desconto indevido das parcelas COMPJUR, sendo que a possível restituição das parcelas COMPJUR, englobará o valor pleiteado pela parte autora em outra ação proposta que já contempla a exclusão do CONSTRUSHOP ou mesmo no Processo em Apenso que questiona o COMPJUR.

V- DOS QUESITOS

As partes não apresentaram quesitos a serem respondidos pela perícia e ambos não indicaram assistentes técnicos para acompanhar a perícia.

VI- CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado os documentos constantes nos autos, conforme apurado pela perícia esta profissional remete ao Ilustre Juízo as seguintes considerações e conclusões:

POSICIONAMENTO PERICIAL - Nesta ação, o entendimento pericial se firma no sentido de que o ressarcimento das parcelas debitadas do COMPJUR (R\$ 579,24 (R\$ 289,62 x 2 = R\$ 579,24) deve ser efetuado a parte autora, já que o COMPJUR nº 25508823 contempla parcelas do CONSTRUSHOP, declarado inexistente e, o conseqüente **ressarcimento destas parcelas do COMPJUR, já engloba o pedido de ressarcimento do 13º Salário da Parte Autora.**

Peco vênia, diante de todo exposto, para sugerir a V.Exa., em virtude de ações semelhantes, com pedidos distintos, que seja verificado se os valores considerados indevidos em Liquidação de Sentença nas Ações nº0032541-63.2013.8.19.0087 e 0032542-48.2013.8.19.0087 que declarou o Contrato CONSTRUSHOP INEXISTENTE (Informação trazida pelo Autor no Apenso e reconhecida no despacho de fls. 1367), já contemplou a exclusão das parcela do COMPJUR por englobar saldo do CONSTRUSHOP, em sendo o caso, não caberá quaisquer restituição a parte autora, s.m.j.



VII - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 9 (nove) laudas, ficando à disposição deste Ilustre Magistrado para prestar qualquer outro esclarecimento ou cálculo que entender devido.

N. Termos
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita Judicial
CRC 108362/O-o
CPF. 071.957.267-38.